



Prefeitura de Joinville

EDITAL SEI Nº 3186806/2019 - SES.UCC.ASU

Joinville, 13 de fevereiro de 2019.

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 029/2019

SEI 17.0.077574-7

O **Hospital Municipal São José**, inscrito no CNPJ sob o nº 84.703.248/0001-09, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 238, CEP 89.202-000, Bairro Anita Garibaldi, Joinville/SC, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Joinville, inscrito no CNPJ sob nº 08.184.821/0001-37, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Tomografia Computadorizada, Angiotomografia e Pet-Scan com ou sem contraste, para pacientes atendidos no Hospital Municipal São José**, a ser regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes e condições descritas neste Edital e seus respectivos Anexos, infrarrelacionados:

Anexo I – Quadro de Quantitativos, Especificações Mínima dos Itens e Valor Estimado Máximo Admitido;

Anexo II – Carta Proposta da Licitante;

Anexo III – Declaração de que não emprega menores;

Anexo IV – Declaração de que não há fatos impeditivos;

Anexo V - Declaração do quadro societário;

Anexo VI – Declaração de Visita;

Anexo VII - Minuta do Contrato;

Anexo VIII - Minuta do Termo de Permissão de Uso de Bem Público - Anexa à Lei 8.660/2018;

Anexo IX - Modelo de Declaração de Cumprimento às Normas Referentes à Saúde e Segurança no Trabalho;

Anexo X - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Instalações, Aparelhamento e Pessoal.

1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1 – Os envelopes com a documentação para habilitação e proposta comercial deverão ser entregues na Coordenação de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Araranguá nº 397, 2º andar, Bairro América, CEP 89.204-310, Joinville/SC, **impreterivelmente, até 09h00 do dia 19/03/2019.**

1.1.1 – A abertura dos envelopes de nº 01 (documentação para habilitação) dar-se-á às 09h30 do dia 19/03/2019.

1.1.2 - Em atenção e respeito aos princípios da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, depois de encerrado o horário predeterminado para recebimento dos envelopes nº 01 e 02 (item 1.1), **nenhum outro poderá ser recebido.**

1.2 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.2.1 - A presente licitação tem como objeto a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Tomografia Computadorizada, Angiotomografia e Pet-Scan com ou sem contraste, para pacientes atendidos no Hospital Municipal São José, de acordo com os quantitativos, especificações e preços unitários máximos estabelecidos no Anexo I e nas condições previstas neste edital.

1.2.2 – **O valor máximo admitido para a contratação é de R\$ 3.943.793,90** (três milhões novecentos e quarenta e três mil e setecentos e noventa e três reais e noventa centavos).

1.2.3 - A proposta apresentada pela proponente deverá respeitar o valor máximo por item, conforme valores expostos no Anexo I.

2. DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

2.2 – Homologado o resultado da licitação, o vencedor será convocado para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados, da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI)**;

2.2.1 – O representante legal da licitante vencedora receberá um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso;

2.2.2 – É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

2.3 – A convocação para assinatura do contrato será feita por via eletrônica, através da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

2.4 - É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar habilitação regular; não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

2.4 – Para assinatura eletrônica do contrato o proponente deverá apresentar:

2.4.1 - Certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, INSS e FGTS, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

2.4.2 - Comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente do proponente, **na data da convocação**, que deverá ser feito mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social;

3. DA ASSINATURA ELETRÔNICA

3.1 – A assinatura do Contrato e demais documentos vinculados a este instrumento, serão realizadas eletronicamente, mediante *login* e senha, devendo o representante legal do proponente providenciar sua assinatura eletrônica externa, de acordo com Instrução Normativa nº 006/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 27.082/2016.

3.2 – O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar da licitação poderá(ão) providenciar a solicitação de usuário externo certificado para assinatura eletrônica de acordo com o que estabelece o "Manual do Usuário Externo" disponível no seguinte link: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/cadastrar-usuario-em-autosservico/> e <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/certificar-usuario-para-autosservico/>.

3.3 – Depois de declarado vencedor o representante legal do proponente deverá estar com o seu usuário externo certificado para fins de efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 27.082/2016, sob pena de decair do direito de assinar o Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

3.3.1 – É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a solicitação da criação da assinatura eletrônica.

3.4 – A criação e a redefinição da assinatura eletrônica dependem da solicitação de assinatura eletrônica com o envio do Termo de Responsabilidade devidamente assinado e com o envio de documento com foto e assinatura do requerente.

3.4.1 – Serão aceitos como documentos de identidade para fins de assinatura eletrônica externa: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador e carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

3.4.2 – Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

3.4.3 – O termo de responsabilidade terá sua assinatura comparada com o documento apresentado.

3.5 – O servidor público autorizado procederá com a avaliação da documentação recebida e realizará a concessão de acesso ao usuário externo.

3.6 – A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível e sua divulgação é vedada sob qualquer hipótese.

3.7 – O usuário é o responsável pela exatidão das informações prestadas, quando de seu credenciamento, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014.

4. PRAZO PARA A VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

4.1.1 – A vigência do futuro contrato estará adstrita ao tempo necessário à execução dos serviços, ao pagamento do objeto licitado e à vigência do crédito orçamentário, que será estabelecida expressamente no termo contratual.

4.2 – O período de transição para início efetivo da realização dos exames no Hospital Municipal São José será de no máximo 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

4.2.1 – O período será dividido da seguinte maneira:

a) 45 (quarenta e cinco) dias iniciais serão destinados à organização da empresa para a instalação dos equipamentos necessários para a execução do objeto da contratação.

b) Os 45 (quarenta e cinco) dias finais do prazo de transição serão destinados à instalação, realização dos testes e demais atividades necessárias para a correta execução do objeto da contratação.

4.2.2 – Os prazos citados poderão ser reduzidos, caso a CONTRATADA realize as instalações necessárias em um prazo menor.

4.2.3 – Considerando a importância do objeto da contratação, não sendo possível a interrupção dos serviços na transição (desinstalação dos equipamentos atuais e instalação dos novos equipamentos), visto que a ausência dos exames poderia acarretar em riscos à vida dos usuários, inclusive pelo fato de que o Hospital Municipal São José é referência em AVC, Traumatologia em outras especialidades, a CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço, dentro do município de Joinville, em condições de realizar os exames do objeto do presente processo, podendo tal serviço ser próprio ou subcontratado, desde que atenda as normas e legislações vigentes, ficando a CONTRATADA responsável pelo transporte do paciente.

4.3 – Para os exames constantes no Lote 01:

- a) Os laudos eletivos deverão ser fornecidos de acordo com o prazo definido na necessidade técnica, não podendo exceder 02 (dois) dias úteis, salvo por algum motivo devidamente justificado e comprovado tecnicamente.
- b) Os laudos de urgência e emergência deverão ser fornecidos de forma imediata com prazo máximo de até 04 (quatro) horas. As imagens deverão ser disponibilizadas imediatamente após a realização do exame.
- c) Os laudos dos pacientes internados deverão ser fornecidos de acordo com o prazo definido na necessidade técnica, não podendo exceder 24 (vinte e quatro) horas salvo por algum motivo devidamente justificado e comprovado tecnicamente.
- d) Os exames deverão ser laudados por profissionais médicos radiologistas e/ou neuroradiologistas, efetuados de acordo com as normativas do Conselho Federal de Medicina.
- e) Os exames e laudos deverão ser disponibilizados via internet e no sistema de gerenciamento utilizado no Hospital a qualquer usuário devidamente habilitado e cadastrado, bem como os laudos físicos quando solicitados.

4.4 – Para o exame constante no Lote 02:

- a) Os laudos eletivos deverão ser fornecidos de acordo com o prazo definido na necessidade técnica, não podendo exceder a 02 (dois) dias úteis, salvo por algum motivo devidamente justificado e comprovado tecnicamente.
- b) Para os pacientes em setores de internação deverá ser executado pela contratada em 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação de agendamento do procedimento pelo Hospital Municipal São José.
- c) Os exames deverão ser executados de segundas à sexta-feiras das 07h00min às 22h00min e aos sábados das 07h00min às 12h00min. Aos domingos e feriados, deverá ser acordado entre a empresa contratada diretamente com o Hospital, sendo justificados, tecnicamente, os motivos para a execução do exame nestas datas, em caráter emergencial.
- d) Os exames e laudos deverão ser disponibilizados via internet e no sistema de gerenciamento utilizado no Hospital a qualquer usuário devidamente habilitado e cadastrado, bem como os laudos físicos quando solicitados.
- e) Os serviços descritos no Lote 02 poderão ser executados nas dependências da CONTRATADA, ou no caso de subcontratação o exame poderá ser realizado nas dependências da subcontratada, **ficando a CONTRATADA responsável pelo transporte do paciente.**

4.5 – Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 – As penalidades que poderão ser cominadas à contratada são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

I – advertência;

II – multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores até R\$ 50.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 200.000,01;

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia de atraso na execução dos exames contratados, até o limite de 15 % (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores até R\$ 50.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 200.000,01;

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

III – suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Pública direta e indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **HOSPITAL**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Diretor Presidente, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

5.2 – O montante de multas aplicadas à Contratada não poderá ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, o Hospital terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

5.3 – As multas deverão ser pagas junto à Unidade de Contabilidade do Hospital até o dia de pagamento que a Contratada tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

5.4 – Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

5.5 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da Contratada.

5.6 – Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6. DO LOCAL ONDE PODE SER EXAMINADO OU ADQUIRIDO O EDITAL

6.1 – O Edital estará à disposição dos interessados na sede da Secretaria Municipal da Saúde na Rua Araranguá nº 397, 2º andar, Bairro América, CEP 89.204-310, Joinville/SC, para consulta sem quaisquer custas e/ou para impressão, mediante o pagamento das cópias da documentação fornecida, nos termos do § 5º, do artigo 32, da Lei 8.666/93 e sem qualquer ônus disponibilizado por servidor devidamente autorizado, em meio eletrônico oficial através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para o endereço de e-mail do solicitante ou consulta virtual no site <http://joinville.sc.gov.br/editalpublico>.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 - Serão admitidas a presente licitação empresas nacionais e estrangeiras, cuja finalidade e ramos de atuação sejam pertinentes ao objeto desta licitação e desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos neste edital, seus anexos e na legislação em vigor.

7.2 - A participação nesta licitação implica no conhecimento de todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como no enquadramento destas ao objetivo social e a Supremacia do Interesse Público, garantindo-se aos participantes, os direitos tutelados no art. 5º, da CF/88 e os demais dispostos na Lei 8.666/93 com suas alterações.

7.3. Estão proibidas de participar na presente licitação as pessoas listadas no artigo 9º, da Lei 8.666/93:

7.3.1 - Empresas em consórcio;

7.3.2 - Empresas em falência ou concordata;

7.3.3 - Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscritos ou não no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

7.3.4 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração direta ou indireta para licitar e/ou contratar com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou

do DISTRITO FEDERAL;

7.3.5 - Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal.

7.3.6 - Direta ou indiretamente, autores, pessoas físicas ou jurídicas, que participaram da elaboração do projeto básico ou executivo, nem empresa, isoladamente ou em conjunto, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou do qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

7.3.7 - Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – Invólucro nº 01

8.1 – Constitui-se condição para participar no presente procedimento a apresentação da seguinte documentação, invólucro 01:

8.2 - Os documentos abaixo relacionados, que constituem a habilitação deverão ser apresentados até a data constante no item 01 deste Edital, em uma única via, podendo ser em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Coordenação de Licitações da Secretaria Municipal da Saúde, mediante a exibição dos originais, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.3 – Os documentos a serem apresentados são:

8.3.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (Rol exposto no art. 28, da Lei nº. 8.666/93)

8.3.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual.

8.3.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.3.1.3 - Inscrição do Ato de Sociedades Civil acompanhado de prova da diretoria em exercício. O ramo de atividade deverá ser compatível com o objeto deste Edital;

8.3.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.2 - DA REGULARIDADE FISCAL (Rol exposto no art. 29, da Lei nº. 8.666/93)

8.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/Física (CNPJ/MF) ou (CPF/MF).

8.3.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS (Fazenda Estadual) relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, ou declaração de que não recolhe tributos estaduais, sendo, portanto isenta da Inscrição Estadual;

8.3.2.3 – Prova de inscrição Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

8.3.2.4 - Certidões Negativas de Dívidas:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

d) Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros;

e) Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

8.3.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Rol exposto no art. 30, da Lei nº. 8.666/93)

a) Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da empresa, fornecido(s) por empresa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove a prestação de serviços de exames de Tomografia Computadorizada, objeto da presente contratação, correspondente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do total pretendido por este certame.

a.1) Somente será exigido Atestado referente ao quantitativo dos exames constantes no Lote 01.

a.2) Será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido.

a.3) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

b) Registro ou inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe Regional, em plena validade;

c) Registro no conselho profissional da categoria do responsável técnico com especialidade compatível com o exercício a ser desempenhado (Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Radiologia e Diagnóstico por Imagem);

c.1) Declaração de contratação futura do Responsável Técnico, desde que acompanhada da anuência deste.

d) Alvará sanitário da sede da licitante, expedido pelo órgão federal ou estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário.

d.1) No caso de renovação, e esta não houver sido deferida, tempestivamente, deverá ser apresentado o protocolo do pedido, formulado no prazo, acompanhado da licença anterior, correspondente ao último exercício.

e) Declaração formal de disponibilidade (instalação, equipamentos adequados para a prestação dos serviços e pessoal técnico qualificado), nos termos do art. 30, § 6º da Lei 8.666/93, conforme modelo Anexo X.

8.3.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Rol exposto no art. 31, da Lei nº. 8.666/93)

8.3.4.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, assinado pelo representante legal da proponente e pelo contador com seu respectivo n.º CRC, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes; ou documentos de escrituração contábil fiscais nos termos do Decreto nº 6.022 de 22/01/2007, da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e da Instrução Normativa RFB nº 787/2007, conforme SPED – Sistema Público de Escrituração Digital.

8.3.4.1.1 - Entende-se por “apresentados na forma da Lei”, munido de Termo de Abertura e de Encerramento e devidamente registrado ou arquivado na Junta Comercial do Estado, ou Cartório pertinente, com respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do Livro Diário ou cópia dos documentos produzidos no novo formato eletrônico (SPED).

8.3.4.1.2 - Para avaliação da boa situação financeira do proponente será considerado o Quociente de Liquidez Corrente e Grau de Endividamento, apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por seu representante legal. No caso de não apresentação do cálculo em documento próprio, os índices poderão ser analisados pela Comissão com base nos dados do balanço patrimonial apresentado pela empresa.

$$QLC = \frac{\underline{\text{ATIVO CIRCULANTE}}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- Cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1,00.

$$QGE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIG. LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

- Cujo resultado deverá ser menor ou igual a 1,00.

OBS: Índices justificados de acordo com o § 5º do art. 31 da Lei 8.666/93.

8.3.4.2 - Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da data constante no item 1.1 deste edital ou a validade constante na mesma, prevalecendo essa última.

8.3.5 - DA DOCUMENTAÇÃO SUPLEMENTAR

8.3.5.1 – As licitantes deverão apresentar ainda:

a) Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III do Edital;

b) Declaração da empresa licitante de que inexistem fatos impeditivos, conforme Anexo IV do Edital;

c) Declaração expressa de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, conforme Anexo V.

d) Declaração expressa de que o responsável técnico e/ou preposto da empresa licitante visitou o local da execução dos serviços e o Setor de Tecnologia da Informação do Hospital Municipal São José, no intuito de tomar ciência dos requisitos mínimos para integração com o sistema de informação da CONTRATANTE, conforme Anexo VI. A visita técnica deverá ser acompanhada por um profissional designado pelo Hospital Municipal São José, devendo ser agendada através do telefone (47) 3441-6563.

e) Declaração de cumprimento às normas referentes à saúde e segurança no trabalho, de acordo com o Anexo IX (modelo facultativo).

f) Comprovação da Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante apresentação da Certidão expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 147/2014 a qual altera a Lei Complementar 123/2006.

8.4 - Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade.

8.4.1 – Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, se outro prazo não estiver previsto em lei.

8.5 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.5.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.5.2 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93.

8.6 - Os documentos deverão ser apresentados preferencialmente numerados e encadernados.

9. DA PROPOSTA – Invólucro nº 02

9.1 – **Constitui-se condição para participar no presente procedimento a apresentação da proposta, invólucro 02:**

9.1.1 – Na **proposta** deverá constar, razão social e endereço completo **da empresa** e número do CNPJ;

9.1.2 - Na proposta também deverá constar nome, número da Carteira de Identidade, número do CPF, endereço residencial, estado civil e nacionalidade **do responsável** pela assinatura do Contrato;

9.1.3 – A Carta Proposta da Licitante, de acordo com o modelo constante no Anexo II, deverá ser em moeda corrente brasileira, **utilizando-se os valores com até 2 (duas) casas decimais, desconsiderando-se arredondamentos**, redigida em idioma nacional, apresentada em original, rubricada em todas as suas páginas, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, carimbada e assinada por representante legal da proponente, constando o valor unitário e total por item e global, expresso em algarismos e por extenso.

9.1.3.1 – Deverá conter o código, o preço unitário e total por item e global.

9.1.3.1.1 - Orçamento detalhado, indicando os respectivos preços unitários de cada procedimento.

9.1.3.1.2 - Nos preços propostos, considerar-se-ão inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seu(s) anexo(s).

9.1.3.1.3 - A cotação deverá ser apresentada considerando as especificações descritas no anexo I.

9.1.4 - Ser apresentada preferencialmente numerada e encadernada

9.1.5 - Ter validade por um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para o seu recebimento e abertura.

9.1.5.1 - O valor total do item deverá ser o produto da multiplicação do preço unitário pela respectiva quantidade, aplicando-se, quando necessário, arredondamentos para que o valor apresente somente duas casas decimais.

9.2 – Em caso de divergência entre os valores unitários e totais prevalecerão os primeiros, e se houver divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso.

10. DO CREDENCIAMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTOS

10.1 - Em **data e horário estabelecidos para realização da Sessão Pública da Concorrência**, o proponente interessado ou seu representante **deverá credenciar-se** e, no caso de representante, este deverá comprovar os poderes necessários para prática de todos os atos relativos ao certame.

10.1.1 - Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante da licitante, a pessoa **entregará** à Comissão de Licitação, **fora dos invólucros**, os seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identidade de fé pública; (RG ou Documento de Identidade expedido por órgão de registro profissional, que tenha fé pública).

b) Se representante (preposto/procurador), procuração pública, particular, com poderes específicos para representar o interessado na licitação em todas as suas fases, e todos os demais atos, em nome do proponente e **cópia autenticada do contrato social**, estatuto ou ata de eleição do dirigente do proponente;

c) Se dirigente/proprietário, **cópia autenticada do contrato social**, estatuto ou ata de eleição do dirigente da proponente.

10.1.1.1 – Todos os documentos previstos para o credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação.

10.1.1.2 – O Contrato Social apresentado no credenciamento não terá efeito comprobatório para fim de habilitação, sendo as etapas de credenciamento e habilitação distintas e independentes.

10.1.1.3 - Os documentos devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Coordenação de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10.2 - O licitante que for microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, por meio da apresentação da **Certidão expedida pela Junta Comercial**, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de não poder gozar dos direitos previstos nos artigos 43 e 44 da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006;

10.3 - As licitantes deverão se fazer presentes na sessão pública da Concorrência Pública, no horário fixado no item 1 deste Edital, para o credenciamento;

10.4 – Tão somente a pessoa credenciada, que atenda ao item 8.1, e legitimada processualmente poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse feito, um único representante por licitante interessada.

10.4.1 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste certame, sob pena de exclusão sumária de ambos os licitantes representados.

10.5 – O(A) Presidente da Comissão de Licitação, antes da abertura do envelope da documentação, realizará a última chamada para proporcionar chance aos possíveis licitantes atrasados em credenciar-se, chamando todas

as licitantes participantes (que entregaram envelopes). Caso não exista manifestação, dar-se-á por encerrada a etapa de credenciamento, não sendo permitida a participação de novas licitantes.

10.6 – Após a entrega dos envelopes não serão admitidas alegações de erro de cotação dos preços ou nas demais cláusulas ofertadas, bem como na documentação apresentada;

10.7 - As documentações e as propostas serão apreciadas e julgadas por uma Comissão previamente designada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, em observância aos seguintes procedimentos:

10.7.1 – No dia, local e horário indicados no item 1 deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública, examinará os envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta Comercial”, que serão rubricados pela Comissão e pelos proponentes ou seus representantes;

10.8 – Abertos os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação, os envelopes contendo as propostas de preços permanecerão sob a responsabilidade da Comissão.

10.9 – Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pela Comissão e pelos proponentes presentes, devendo toda e qualquer manifestação constar obrigatoriamente na mesma.

10.10 – Os documentos contidos no **INVÓLUCRO Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL**, dos proponentes habilitados serão abertos, a seguir, no mesmo local, desde que manifestada expressamente, por todos os proponentes, a renúncia ao direito de interposição do recurso de que trata o art. 109, 1, “a”, da Lei Federal nº 8.666/93 ou, a critério da Comissão, em uma nova data.

10.11 – Após a fase de habilitação não será admitida desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

10.12 – Os envelopes “propostas” dos proponentes inabilitados ficarão à disposição dos licitantes pelo prazo de até 05 (cinco) dias, junto a Comissão, que as devolverá mediante contra recibo.

10.13 - Abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas providências posteriores ou prorrogações em relação às exigências e formalidades previstas neste edital. Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação.

10.14 - Em cada fase do julgamento, é direito da Comissão realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias.

11 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

11.1 – Os envelopes contendo **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL** deverão ser entregues, em envelope não transparente, fechado por cola ou lacre, no local, na data e horário mencionados no item 1 deste Edital;

11.1.1 – O primeiro envelope (01) deverá conter o subtítulo **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, o segundo (02) o subtítulo **PROPOSTA COMERCIAL**.

11.1.2 – Os mesmos deverão estar **lacrados**. Em sua parte externa e frontal, os envelopes deverão conter os seguintes dizeres:

INVÓLUCRO Nº 01: LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 029/2019

SMS/COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Tomografia Computadorizada, Angiotomografia e Pet-Scan, com ou sem contraste, para pacientes atendidos no Hospital Municipal São José, nos termos e de acordo com os anexos ao edital da Concorrência nº 029/2019.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

INVÓLUCRO Nº 02: LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 029/2019

SMS/COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Tomografia Computadorizada, Angiotomografia e Pet-Scan, com ou sem contraste, para pacientes atendidos no Hospital Municipal

São José, nos termos e de acordo com os anexos ao edital da Concorrência nº **029/2019**.

PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE:

11.2 – Os documentos de habilitação e de proposta deverão ser entregues sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas em envelopes devidamente fechados e identificados apropriadamente, nos termos definidos neste Edital.

11.3 – As propostas e quaisquer documentos deverão ser apresentados em português, idioma em que também serão redigidos os contratos. Serão aceitos documentos em outros idiomas, desde que acompanhados de tradução para o português, caso em que tal tradução prevalecerá sobre os originais.

11.3.1 – A empresa a qual o objeto do Contrato for adjudicado deverá apresentar toda documentação autenticada pelo respectivo consulado e traduzida em português, por tradutor juramentado, antes da assinatura do Contrato.

11.4 - Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta. Os que forem encaminhados a Comissão de Licitação após a data e horário fixado no presente Edital, serão devolvidos, ainda fechados, aos respectivos remetentes.

11.5 - Se no dia previsto para apresentação da documentação e sua abertura não houver expediente no Município de Joinville, as mesmas serão recebidas e abertas no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao horário definido no item 1.1 do edital.

12 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

12.1 – A Comissão de Licitação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos presentes da decisão e de sua motivação na própria sessão ou após realização de sessão reservada, através do Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, informando o prazo para a interposição de recursos.

12.2 – A Comissão inabilitará as Licitantes e desclassificará as propostas que não contiverem informações que atendam ou que contrariem este Edital.

12.3 - Caso haja empate entre os concorrentes que não se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, o desempate será feito mediante sorteio em ato público.

12.4 - Após a análise das propostas apresentadas, a Comissão declarará vencedora a proponente que, tendo atendido a todas as exigências do edital, apresentou o **menor preço global**.

12.5 – Serão desclassificadas as propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação, de acordo com o previsto no art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

12.6 – Classificadas as propostas, a Comissão verificará se existem propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso em que, não sendo desta a melhor oferta, deverá se verificar o seguinte procedimento:

a) havendo empate fictício, ou seja, se a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte for até 10% (dez por cento) superior à de **menor preço global**, **deverá ser assegurada a esta** a apresentação de nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de **01 (um) dia útil contado do encerramento da sessão de abertura das propostas ou publicação da classificação das propostas**, quando esta não se realizar na própria sessão.

b) tal medida poderá ser dispensada em caso de renúncia expressa manifestada pela microempresa ou empresa de pequeno porte favorecida pelo empate fictício.

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontre no intervalo de empate fictício, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) não ocorrendo à contratação na forma da alínea “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate fictício, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

e) na hipótese da não contratação na forma das alíneas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.7 – As decisões quanto à habilitação e classificação serão publicadas no Diário Oficial do Estado e da União quando competente.

12.8 – Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Contratante poderá fixar aos licitantes prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, de acordo com o previsto no art. 48, inciso II, § 3, da Lei nº 8.666/93.

12.9 – É facultado à Comissão de Licitação, diante do grande volume de documentos ou propostas a serem analisados e julgados, suspender a sessão.

12.10 – A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade dos documentos apresentados, a juízo da Comissão de Licitação, não implicará na inabilitação do proponente.

13 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL

13.1 - Serão desclassificadas todas as propostas cujos preços unitários e totais contrariem o disposto no Anexo I deste edital, forem excessivos ou inexequíveis, no termo do artigo 48, da Lei 8.666/93.

13.2 - Serão classificadas as propostas que atenderem as condições deste edital e não forem superiores ao **preço máximo** estabelecido neste edital, fixado em **R\$ 3.943.793,90** (três milhões novecentos e quarenta e três mil e setecentos e noventa e três reais e noventa centavos).

14 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

14.1 – O reajuste de preços somente será admitido quando houver correção na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, devidamente autorizado pelo Ministério da Saúde e publicado em Diário Oficial da União.

14.2 - O reajuste do valor da permissão e de custeio das despesas de condomínio far-se-á quando houver reajuste nos valores dos tributos incidentes diretamente sobre estes na mesma proporção.

14.3 – Na hipótese de reajuste, será mantido o mesmo percentual de desconto daquele apresentado junto à proposta.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Coordenação Financeira, emitida pela **CONTRATADA** com base nos serviços executados e aprovados pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Contrato. Para efeito de pagamento somente poderão ser considerados os serviços efetivamente executados.

15.2 – O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho, acompanhado da liberação do Setor requisitante e das negativas fiscais (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei 12.440 de 07 de julho de 2011) regularizadas.

15.2.1 - Na entrega da Nota Fiscal, a empresa **CONTRATADA** deverá apresentar relatório mensal dos procedimentos executados.

15.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

15.4 - A nota fiscal será emitida somente após a conferência do setor de auditoria do Hospital São José, que ocorrerá em no máximo 96 horas úteis do fechamento da produção do mês anterior, mediante recebimento do relatório de produção.

15.5 - A não apresentação dos documentos enumerados no item 15.2 implicará na suspensão do pagamento da Nota Fiscal até a sua apresentação.

15.6 - No caso de existência de erros o Hospital devolverá a Nota Fiscal, dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua re-apresentação.

15.7 - É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços, seja por falta ou omissão que venha a se verificar na proposta.

15.8 - Em caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

16. INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

16.1 – Os recursos deverão:

16.1.1 – Obedecer ao disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98;

16.1.1.1 - Dos atos praticados pela Entidade de Licitação poderá haver recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

16.1.1.2 - Os recursos contra a decisão de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas terão efeito suspensivo. Nas hipóteses de recursos contra outros atos praticados pela Entidade de Licitação, caberá à autoridade competente, atribuir eficácia suspensiva ao recurso interposto, motivadamente e presentes razões de interesse público.

16.1.1.3 - Na hipótese de recurso contra a decisão da Comissão, na fase de julgamento da habilitação, os envelopes contendo as propostas permanecerão cerrados em invólucro que será rubricado por todos os presentes na reunião, para posterior abertura, em data que será fixada pela Comissão Permanente de Licitação, o que fará constar em ata.

16.1.1.4 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Entidade de Licitação, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado.

16.1.1.5 - Depois de decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de licitação será submetido à autoridade competente da Entidade de Licitação, para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação.

16.2 - Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

16.3 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16.4 – Ser protocolados no protocolo eletrônico da Coordenação de Licitações, sito a Rua Araranguá, 397, 2º Andar, Bairro América, Joinville/SC, CEP 89.204-310, no horário das 08h00 as 14:00 horas.

16.5 – Não serão admitidos recursos enviados via fax, correio ou e-mail.

17. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1 – Mensalmente a CONTRATADA deverá encaminhar ao Hospital Municipal São José, junto à Nota Fiscal de execução dos serviços, relatório completo de pacientes submetidos a exames, para conferência da Comissão de Fiscalização.

17.1.1 – Somente serão liberadas para pagamentos as Notas Fiscais, após conferência e aceite de conformidade dos relatórios pela Comissão de Fiscalização.

18. DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

18.1 - As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas por meio da seguinte dotação orçamentária:

537 - 3.47001.10.302.6.2.2304.0.339000 – FR 238.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - O presente Edital e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

19.2 - Para os casos omissos no presente Edital, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei nº 9.648/98, Lei nº 12.349/2010 e demais legislações vigentes.

19.3 - Todas as publicações como alterações ou prorrogações do Edital, resumo de Atas de Julgamento, etc., serão publicadas na forma da Lei.

19.4 – Fica a proponente ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará na aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

19.5 - É obrigatória a visita ao local de execução dos serviços pelo proponente, não podendo posteriormente alegar desconhecimento.

19.6 - O(s) serviço(s) será(ão) considerado(s) aceito(s), após auditoria pelo setor competente do Hospital.

19.7 – Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e, qualquer licitante, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, da data fixada para a realização da sessão pública impugnar o Edital, conforme previsto no art. 41, da Lei 8.666/93.

19.8 – O resultado desta Licitação será publicado no Diário Oficial do Estado e da União.

19.9 – Os pedidos de informações e de outros elementos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, salvo eventuais impugnações, deverão ser dirimidos a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal da Saúde, **por escrito**, no endereço mencionado no item 1 do presente edital ou através do e-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br em até **48 horas** antes da entrega dos envelopes.

19.10 – Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Presidente da Comissão de Licitação e Diretor Presidente do Hospital.

19.11 – O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração Licitante, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo estabelecido para recebimento e/ou abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

19.12 – O Hospital Municipal São José poderá revogar o presente edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.13 – O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, ou acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contratado corrigido, que se fizerem necessários, por conveniência da contratante, dentro do limite permitido pelo art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

19.14 - **Em caso de subcontratação, permitida até o limite de 30% do valor contratado, a CONTRATADA deverá exigir da subcontratada os documentos de habilitação jurídica, bem como regularidade fiscal e trabalhista, conforme Edital, e submetê-los a aprovação da CONTRATANTE, por meio da fiscalização do contrato.**

19.14.1 - A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

19.14.2 - A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

19.14 – **Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas no endereço eletrônico www.joinville.sc.gov.br/editalpublico, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.**

20. FAZEM PARTE DESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

20.1 – Anexo I – Quadro de Quantitativos, Especificações Mínima dos Itens e Valor Estimado Máximo Admitido;

20.2 - Anexo II – Carta Proposta da Licitante;

20.3 - Anexo III – Declaração de que não emprega menores;

20.4 - Anexo IV – Declaração de que não há fatos impeditivos;

20.5 - Anexo V - Declaração do quadro societário;

20.6 - Anexo VI – Declaração de Visita;

20.7 - Anexo VII - Minuta do Contrato;

20.8 - Anexo VIII - Minuta do Termo de Permissão de Uso de Bem Público - Anexa à Lei 8.660/2018;

20.9 - Anexo IX - Modelo de Declaração de Cumprimento às Normas Referentes à Saúde e Segurança no Trabalho;

20.10 - Anexo X - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Instalações, Aparelhamento e Pessoal.

ANEXO I

Quadro de Quantitativos, Especificações Mínima dos Itens e Valor Estimado Máximo Admitido

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1	19086 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM OU SEM CONTRASTE (COLUNA CERVICAL - COD SUS 206010010 OU COLUNA TORACICA - COD SUS 206010036 OU FACE/SEIOS DA FACE/ ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES - COD SUS 206010044	EXAME	2.720	86,76	235.987,20
1	2	19087 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM OU SEM CONTRASTE DE COLUNA LOMBO-SACRA- COD SUS 206010028	EXAME	1.020	101,10	103.122,00
1	3	19088 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM OU SEM CONTRASTE (PESCOÇO - COD SUS 206010052 OU ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR - COD SUS 206020015 OU ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR- COD SUS 206030029 OU SEGMENTOS APENDICULARES- BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO COXA, PERNA, PÉ- COD SUS 206020023)	EXAME	2.562	86,75	222.253,50
1	4	19089 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM OU SEM	EXAME	12.012	97,44	1.170.449,28

		CONTRASTE (CRANIO - COD SUS 206010079 OU SELA TÚRCICA- COD SUS 206010060)				
1	5	19090 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM OU SEM CONTRASTE (TORAX- COD SUS 206020031 OU HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO - COD SUS 206020040)	EXAME	3.012	136,41	410.866,92
1	6	19091 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM OU SEM CONTRASTE (ABDOMEN SUPERIOR- COD SUS 206030010 OU DE PELVE/ BACIA/ ABDOMEN INFERIOR- COD SUS 206030037)	EXAME	8.550	138,63	1.185.286,50
1	7	19092 - BIOPSIA PERCUTANEA ORIENTADA POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA- COD SUS 201010542	EXAME	12	97,00	1.164,00
1	8	19093 - EXAME DE ANGIOTOMOGRAFIA COM USO DE CONTRASTE, COM RECONSTRUÇÕES MULTIPLANARES MIP E 3D	EXAME	960	585,40	561.984,00
1	Valor total do lote					3.891.113,40
2	9	19094 - PET SCAN DESTINA-SE PARA ESTADIAMENTO CLÍNICO DO CANCER DE PULMÃO DE CÉLULAS NÃO PEQUENAS POTENCIALMENTE RESSCÁVEL PARA A DETECÇÃO DE METÁSTASE(S) EXCLUSIVAMENTE HEPATICA(S)E POTENCIALMENTE RESSECÁVEL(EIS) DE CANCER COLORRETALE PARA ESTADIAMENTO E AVALIAÇÃO DA RESPOSTA AO TRATAMENTO DE LINFOMAS DE HODKIN E NÃO HODKIN.	EXAME	25	2.107,22	52.680,50
2	Valor total do lote					52.680,50
Total Geral						3.943.793,90

Total Geral Estimado da Licitação: **R\$ 3.943.793,90** (três milhões novecentos e quarenta e três mil e setecentos e noventa e três reais e noventa centavos).

1. DOS EQUIPAMENTOS

1.1 – Para o Lote 01, a empresa vencedora deverá instalar toda a infraestrutura necessária para execução dos procedimentos na sede da CONTRATANTE, incluindo-se:

1.1.1 – APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA com as seguintes especificações mínimas:

- Possuir registro da ANVISA;
- Aquisições Volumétricas de no mínimo 16 imagens por rotação de 0.8 segundo;
- Detectores do estado sólido;
- 16 colunas detectoras de 0.625mm;
- Velocidades de rotação: 360 graus no mínimo 0.8 seg;
- Reconstruções em sete espessuras (entre 0.625mm e 10mm);
- Resolução de alto contraste espacial: 15.4 lp/cm @ 0% MTF;
- Reconstrução de pelo menos 6 imagens por segundo para qualquer FOV;
- Tempo de reconstrução de imagem: 6 imagens por segundo;
- Tempo máximo de varredura em uma única aquisição: 120 segundos;
- Matriz de Reconstrução: 512 x 512

1.1.2 - Gantry:

- Abertura: 70 cm;
- Inclinação: +/-30 graus;
- SFOV máximo de 50cm (corpo) para todas as técnicas helicoidais;

1.1.3 - Tubo de raio-X:

- Realizar exames sem pausa para resfriamento;
- Capacidade de armazenagem de calor mínima 3.5 MHU;
- Dissipação de calor do Anodo (máxima) 800 KHU/Minuto;

1.1.4 - Gerador de Raio-X:

- Gerador de raio-X de pelo menos 42 kW;
- Variação de mA de 20mA a 340mA;
- Faixas de kVp: 90 a 130;

1.1.5 - Mesa do paciente:

- Mesa com leito em fibra de carbono, sem encaixes metálicos;
- Variação vertical: 45 cm a 98 cm;
- Variação exploratória horizontal mínima 160 cm;
- Capacidade de carga de no mínimo 180 kg com operação normal e +/- 1 mm;

1.1.6 - Processamento de imagem – Console:

- Computador – Com configuração mínima para uso adequado do equipamento;

- monitores tamanho - 19" LCD;
- Matriz de reconstrução - 512x512;
- Teclado;
- Mouse;
- Disco rígido - 140GB;

1.1.7 - Imagem:

- Tamanho do monitor - 19" LCD;
- Matriz de Reconstrução – no mínimo 512x512;
- Matriz de visualização - 1024x1024;

1.1.8 - Arquivamento de imagem:

- Armazenamento auxiliar (tipo) - Gravador de CD / DVD;

1.1.9 - Estação de Pós-processamento:

- Computador – CPU;
- Memória RAM - 8 GB;
- 1 monitor tamanho - 19" LCD;
- Matriz de Reconstrução – 512x512;
- Matriz de visualização - 1024x1024;
- Teclado;
- Mouse;
- Disco rígido - 140GB;
- Gravação CD-R e DVD-R em modo DICOM 3.0 ou superior;

1.1.10 - Softwares:

- Análises Vasculares Avançadas;
- Software para eliminação virtual da Estrutura Óssea;
- Reconstruções Volumétricas Avançadas – Volume Rendering;
- Interligação elétrica entre injetora e sala de controle;
- Software para automatismo do disparo da aquisição helicoidal de acordo com a opacificação do contraste;
- Endoscopia Virtual;

1.1.11 - Dicom:

- Interface;
- Print;
- Storage;

- Saída para rede Ethernet;

1.1.12 - Acessórios:

- Acessórios para posicionamento e conforto do paciente
- Fantasmas de calibração e aferição de qualidade de imagem,
- Mesa para instalação do console de operação

1.1.13 - Impressora de papel (para tomografia computadorizada) compatível com aplicação médica:

- A impressora deverá ser colorida, configurada para impressão de exames radiológicos em papel Gloss ou Coxê 75 a 150 gramas;
- Deverá possuir bandeja para folhas no tamanho A4;
- Interface de impressão DICOM;

1.1.14 - Alimentação Elétrica:

- Alimentação elétrica Trifásica de 380 V – fase a fase. Potência máxima de 60 KVA;

1.1.15 - Características do PACS/RIS (Sistema com Software e Hardware)

O contratado deverá fornecer a solução completa, incluindo todos os hardwares necessários para implantação e funcionamento do sistema com as seguintes configurações mínimas:

1. Ser compatível com o equipamento de Tomografia a ser instalado no HMSJ;
2. Possuir sistema de comunicação e armazenamento de imagens (PACS) totalmente integrado a um sistema de informações radiológicas (RIS);
3. Ser capaz de gerenciar e processar no mínimo 30.000 exames por ano, independente de modalidade, no padrão DICOM, geradas pelos equipamentos de Radiografia Computadorizada Digital;
4. Garantir acesso aos usuários através de Single Sign On, de forma que cada usuário mantenha suas preferências pessoais (ferramentas, layouts, listas de modalidades, listas de exames) disponível em qualquer estação de trabalho e a qualquer tempo;
5. Armazenar e distribuir imagens em formato DICOM, com níveis de visualizações (Diagnóstica, Clínica e de referência), via rede existente em TCP/IP LAN e WAN;
6. Ter um uso otimizado do acesso às imagens de uma forma rápida e eficaz, possibilitando a visualização de imagens on-line e recursos para disponibilizar as imagens em armazenamento off-line;
7. Suportar monitores de alta-resolução (mínimo de 3 MPixels), duplo em escalas de cinza, para um perfeito diagnóstico e com possibilidade do uso de Workstations;
8. Possibilidade de implementar uma política de segurança, baseadas em perfis e senhas individuais, com privilégios de acesso e logs de acesso, para proteger dados confidenciais de pacientes, que serão gerenciadas e atualizadas pelo administrador do sistema;
8. Deverá possuir uma ferramenta de visualização que permita diversos acessos concorrentes e sem limitações das estações clientes;
9. Ter os principais recursos para edição e manipulação de imagens radiológicas: Zoom, Brilho, Contraste, Medição Angular, Medição iRetilínea;
10. O Sistema PACS deve permitir acesso a qualquer usuário devidamente cadastrado e com perfil adequado, de qualquer lugar usando sistema operacional Windows;

11. Deverá permitir a distribuição e armazenamento destas imagens em pelo menos 5 pontos da unidade realizadora dos exames (salas, consultórios, alas);
12. Os servidores de gerenciamento e arquivo de imagens deverão estar em local que garanta conectividade 24 horas por dia, com redundância de energia, link e refrigeração;
13. A empresa deverá também consultar previamente nas concessionárias locais sobre a disponibilidade de serviço que serão utilizados para implantação do sistema e responsabilizar-se por quaisquer pagamentos: exemplo: internet, telefonia, etc.

1.1.15.1 - Aspectos técnicos PACS:

1. Possibilitar a integração com qualquer sistema de gestão hospitalar sendo HIS/RIS;
2. Possibilitar uma solução de alta disponibilidade que possibilite a virtualização de servidores, se necessário;
3. Possuir algoritmo de compressão de imagem DICOM (Lossy e lossless) para armazenamento e para transmissão das imagens via WEB (internet/intranet).
4. Serviço DICOM Print SCU para impressão;
5. Serviço DICOM Worklist Management SCU para recebimento de informações do sistema de informação radiológica (RIS) e hospitalar (HIS);
6. As imagens de Raios-X devem ser armazenadas em formato DICOM que permita efetuar pós-processamento de imagens nas Workstation para diagnóstico de Raios-X;
7. Criar CD's auto executáveis com imagens médicas, laudo escrito e viewer integrados, que permita a visualização das imagens em qualquer PC padrão sem a necessidade de plug-ins ou softwares adicionais. O viewer presente no CD deve apresentar mesma Interface Gráfica do viewer presente nas workstations de laudo, estações clínicas e distribuição, diferenciando-se apenas pelas ferramentas disponíveis;
8. Possibilidade de implementar uma política de segurança de acesso, baseada em senhas individuais com privilégios de acesso, para proteger dados confidenciais de pacientes, que serão gerenciadas e atualizadas pelo administrador do Sistema;
9. O fornecedor deverá apresentar, no momento da contratação, informações técnicas detalhadas dos equipamentos de hardware e software que compõem o sistema.

1.1.16 - Funcionalidades mínimas do software:

1. Escala incluída nas imagens impressas, para medições feitas diretamente no filme;
2. Níveis de janelamento das imagens;
3. Zoom e movimentação de regiões de interesse;
4. Escala da imagem;
5. Medição da densidade;
6. Ampliação de regiões de interesse;
7. Ampliação invertida de regiões de interesse;
8. Delimitação de regiões de interesse à mão livre, elípticas ou retangulares;
9. Rotação e inversão de imagens;
10. Régua de medição calibrável;
11. Medição de ângulos;
12. Comparação de Exames Anteriores;
13. Visualização de imagens empilhadas com linhas de referência;
14. Suporte a imagens coloridas;

15. Exibição em modo cine;
16. Marcadores visuais para vértebras – cervicais, torácicas e lombares e espaços intersticiais;
17. Formatação de layouts de múltiplas páginas;
18. Determinação do número de imagens por tela (mosaico);
19. Exibição de miniaturas para a seleção das imagens de uma série;
20. Protocolos de Leitura configuráveis;
21. Processamento de imagens DICOM;
22. Cópia e colagem de imagens DICOM em outros aplicativos Windows®;
23. Textos sobrepostos únicos para cada modalidade;
24. Sincroniza múltiplas séries em um mesmo plano;
25. Atalhos de teclado;
26. Informações e Segurança;
27. Mostrar as informações do estudo a partir da lista de trabalho, sem ter que abrir o estudo; Rápida visualização de todo o histórico de imagens do paciente;
28. Opção de logoff automático por tempo de inatividade;
29. Fluxo de trabalho de leitura configurável para cada estação;
30. Query by Exemple para buscas, com a ordem das colunas configurável;
31. Impressão DICOM em tamanho real;
32. Impressão padrão pelo Windows®;
33. Seleção de várias imagens, de um ou mais pacientes, para serem impressas em um único filme;
34. Interface gráfica, com informações sobre estudos, laudos, anotações, séries e documentos;
35. Cópia e abertura de documentos pelo método de arrastar-e-soltar (drag and drop);
36. O software da estação de trabalho deverá permitir que os usuários especifiquem o padrão para a visualização inicial das imagens, tanto para estudos não interpretados quanto para os já diagnosticados;
37. Para minimizar o tráfego de imagens pesadas na rede do Hospital, a estação de trabalho deverá suportar até no mínimo três fatores de compactação, sendo sem perda (LossLess) para diagnóstico; baixa compressão com perda (Lossy) para avaliação clínica e Alta compressão com perda (Lossy) para revisão sem finalidade de diagnóstico;
38. Ajuste de brilho e contraste; magnificação da imagem inteira; magnificação da região de interesse com fator de ampliação selecionáveis livremente;
39. Cálculo de ROI circular e retangular; régua de medidas; ângulos; calibração; visualização em modo cine;
40. Comparação de exames; inclusão de notas e setas nas imagens;
41. Sincronização de exames de múltiplas séries; onde vários exames podem ser visualizados num único ou em dois monitores;
43. Visualização de imagens empilhadas com linhas de referência;
42. Seleção de imagens-chave para diagnóstico;
43. Apresentação das imagens utilizando filtros (janelas) pré-ajustadas utilizando protocolos de leitura de exames configuráveis livremente.
44. Permitir importação de imagens DICOM, provenientes de CD/DVD e Pen Drive.
45. Cadastro básico de dados do paciente, além da unidade e médico solicitante.
46. Preenchimento eletrônico de questionários e anamneses: que permita anexar pedido médico escasseado;
47. Permitir informar ao usuário do sistema as orientações necessárias ao paciente para a realização do exame, como preparos, por exemplo;
48. Interfaces de usuários e administradores totalmente em idioma português;

49. Relatórios estatísticos e analíticos para todas as etapas do fluxo gerenciado, assim como dados demográficos de pacientes, tempo, produtividade, início e fim de exames, quantidade de imagens por exame, quantidade de series diagnosticas por exame, etc.;
50. Capacidade de gerenciamento de no mínimo 150 exames/dia;
51. Política de segurança de acesso, baseada em perfis e senhas individuais com privilégios de acesso, para proteger dados confidenciais de pacientes, que serão gerenciadas e atualizadas pelo administrador do Sistema;
52. Permitir que os procedimentos de emergência/urgência sejam assinalados e destacados nas listas de trabalho dos Técnicos/Tecnólogos e Médicos Radiologistas para priorização na realização dos exames e diagnostico nas estações de trabalho;
53. Gerar um único código de acesso para cada instancia de solicitação de exame;
54. Criação de laudos radiológicos, parágrafos, textos e frases padronizados para permitir agilidade do diagnostico e padrão clinico nos relatos;
55. Capacidade de realizar pré-fetch (pré-carregamento) de imagens de exames anteriores, a partir de uma solicitação RIS, de um sistema de arquivamento Near Line para o sistema de armazenamento On Line, de forma a garantir alta disponibilidade aos usuários finais;
56. Capacidade de Armazenamento pelo período de vigência do contrato;
57. Estação Diagnostica de visualização e tratamento de imagens digitais, com compatibilidade DICOM, geradas por equipamentos de raio-x e mamografia, com as seguintes ferramentas de analise: Zoom, Brilho, Contraste, Formatação de impressão, visualização em negativo, medição angular, medição retilínea, visualização de mamografias em quadrantes, visualização em negativo de imagens mamografias com escurecimento de fundo sensibilizado, conexão para laudo eletrônico e Sistema de Informação da Radiologia (RIS);
58. Assinatura eletrônica, autenticada através de login e senha de usuário, que seja automaticamente impressa no laudo após sua aprovação final.

ANEXO II - CARTA PROPOSTA DA LICITANTE

À: ____ (*Entidade de Licitação*) ____

Endereço: ____

Ref.: Proposta para **Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Tomografia Computadorizada, Angiotomografia e Pet-Scan, com ou sem contraste, para pacientes atendidos no Hospital Municipal São José**, nos termos e de acordo com os anexos ao edital da **Concorrência nº 029/2019**.

Prezados Senhores,

Tendo examinado as condições do Edital e dos Anexos que o integram, para a execução do mencionado serviço (incluindo os materiais), nós, abaixo assinados, propomos executar os serviços previstos

no mencionado Edital e seus Anexos, pelo preço listado abaixo:

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
	Valor total do lote					
Total Geral da Proposta						
Valor total por extenso						

Outrossim, declaramos que:

1. Temos conhecimento do local onde serão executados os serviços;
2. Aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos;
3. Os serviços serão executados e concluídos dentro do prazo fixado no Edital;
4. Esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de todo o serviço;
5. Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

___ (**localidade**) ___, em ___ de ___ de _____.

___ (assinatura) ___

___ (**nome por extenso**) ___

___ (**cargo**) ___

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa

Observação:

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e assinado por seu representante legal.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HÁ FATOS IMPEDITIVOS

(Nome do licitante), CNPJ nº, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa

Observação:

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e assinado por seu representante legal.

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

A empresa....., CNPJ nº, sediada (endereço completo), referente a **Concorrência nº 029/2019**, declara que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa

Observação:

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e assinado por seu representante legal.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE VISITA

Declaro, para fins de participação na **Concorrência nº 029/2019** que, Eu, _____ responsável técnico ou preposto da empresa _____ possuo conhecimento das condições do local de execução dos serviços e dos requisitos mínimos para integração com o sistema de informação da CONTRATANTE, localizado no Hospital Municipal São José, sito à Avenida Getúlio Vargas nº 238 - Centro - Joinville - Santa Catarina, para a prestação dos serviços de Tomografia Computadorizada, Angiotomografia e PET-SCAN, com ou sem contraste, para pacientes atendidos no Hospital Municipal São José.

____ (Data) ____

Responsável Técnico da Empresa

A visita técnica deverá ser feita pelo Responsável Técnico e/ou preposto da empresa e deverá ser acompanhada por um profissional designado pelo Hospital Municipal São José, devendo ser agendada através do telefone (47) 3441-6563.

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO**TERMO DE CONTRATO N° ____/2019**

Termo de Contrato que entre si celebram o **Hospital Municipal São José**, com sede na Avenida Getúlio Vargas n° 238, CEP 89.202-000, Bairro Anita Garibaldi, Joinville/SC, inscrito no CNPJ sob o n° 84.703.248/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente, o Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a Empresa _____, com sede à Rua _____, n°. _____, Bairro _____, CEP ____-____, inscrita no CNPJ sob o n°. _____, representada neste ato por seu Representante Legal Sr. _____, inscrito no CPF n°. _____, portador da Cédula de Identidade n°. _____ doravante designada **CONTRATADA**, vencedora da **Concorrência n° 029/2019**, firmam o presente instrumento destinado à execução dos serviços especificados na Cláusula Primeira – Do Objeto – obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das cláusulas seguintes e sujeitando-se às normas da Lei Federal n°. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e as demais legislações vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Tomografia Computadorizada, Angiotomografia e Pet-Scan, com ou sem contraste, para pacientes atendidos no Hospital Municipal São José, nos termos e de acordo com o edital de **Concorrência n° 029/2019** e conforme a proposta da **CONTRATADA**, que passam a integrar este instrumento como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do presente Contrato será sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário do tipo menor preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ _____ (_____ reais), de acordo com os valores especificados na proposta.

3.2 - O pagamento será efetuado em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura na xxxxxxxxxxxxxxxx, emitida pela CONTRATADA com base nos serviços executados e aprovados pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Contrato. Para efeito de pagamento somente poderão ser considerados os serviços efetivamente executados.

3.3 – O pagamento será efetivado mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal;

b) Relatório de Pacientes submetidos a exames no período;

b) Prova de regularidade para com a Dívida Ativa da União, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas;

c) Guia de ICMS com recolhimento pela substituição tributária para empresas fora do Estado de Santa Catarina.

3.4 – Se houverem tributos a serem retidos no fornecimento do serviço os mesmos serão retidos na forma da lei.

3.5 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a comprovação da execução dos serviços apresentada aos gestores.

3.6 - *A nota fiscal será emitida somente após a conferência do setor de auditoria do Hospital São José, que ocorrerá em no máximo 96 horas úteis do fechamento da produção do mês anterior, mediante recebimento do relatório de produção.*

3.7 - A não apresentação dos documentos enumerados no item 3.3 implicará na suspensão do pagamento da Nota Fiscal até a sua apresentação.

3.8 - No caso de existência de erros o Hospital devolverá a Nota Fiscal, dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua re-apresentação.

3.9 - É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços, seja por falta ou omissão que venha a se verificar na proposta.

3.10 - Na entrega da Nota Fiscal, a empresa CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal dos procedimentos executados.

3.11 – Para pacientes que possuam solicitação de indução anestésica, o procedimento será realizado pela CONTRATANTE sem ressarcimento para a CONTRATADA.

3.11.1 - Os procedimentos de sedação serão realizados pela CONTRATADA sem ônus a CONTRATANTE.

3.12 - Em caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O prazo de vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

4.2 - O período de transição para início efetivo da realização dos exames no Hospital Municipal São José será de no máximo 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

4.2.1 - O período será dividido da seguinte maneira:

a) 45 (quarenta e cinco) dias iniciais serão destinados à organização da empresa para a instalação dos equipamentos necessários para a execução do objeto da contratação.

b) Os 45 (quarenta e cinco) dias finais do prazo de transição serão destinados à instalação, realização dos testes e demais atividades necessárias para a correta execução do objeto da contratação.

4.2.2 - Os prazos citados poderão ser reduzidos, caso a CONTRATADA realize as instalações necessárias em um prazo menor.

4.2.3 - Considerando a importância do objeto da contratação, não sendo possível a interrupção dos serviços na transição (desinstalação dos equipamentos atuais e instalação dos novos equipamentos), visto que a ausência dos exames poderia acarretar em riscos a vida dos usuários, inclusive pelo fato de que o Hospital Municipal São José é referência em AVC, Traumatologia em outras especialidades, a CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço, dentro do município de Joinville, em condições de realizar os exames do objeto do presente processo, podendo tal serviço ser próprio ou subcontratado, desde que atenda as normas e legislações vigentes, ficando a CONTRATADA responsável pelo transporte do paciente.

4.3 – Para a execução dos serviços constantes no Lote 01 do Edital, deverão ser consideradas as exigências abaixo:

4.3.1 - Os serviços constantes no Lote 01 deverão ser executados nas dependências da Contratante, conforme Termo de Permissão de Uso.

4.3.1 - Os laudos eletivos deverão ser fornecidos de acordo com o prazo definido na necessidade técnica, não podendo exceder a dois dias úteis salvo por algum motivo devidamente justificado e comprovado tecnicamente.

4.3.2 - Os laudos de urgência e emergência deverão ser fornecidos de forma imediata com prazo máximo de até 04 (quatro) horas. As imagens deverão ser disponibilizadas imediatamente após a realização do exame.

4.3.3 - Os laudos dos pacientes internados deverão ser fornecidos de acordo com o prazo definido na necessidade técnica, não podendo exceder 24 horas salvo por algum motivo devidamente justificado e comprovado tecnicamente.

4.3.4 - Os exames deverão ser laudados por profissionais médicos radiologistas e/ou neuroradiologistas, efetuados de acordo com as normativas do Conselho Federal de Medicina.

4.3.5 - Os exames e laudos deverão ser disponibilizados via internet e no sistema de gerenciamento utilizado no Hospital a qualquer usuário devidamente habilitado e cadastrado, bem como os laudos físicos quando solicitados.

4.4 – Para a execução dos serviços constantes no Lote 02 do Edital, deverão ser consideradas as exigências abaixo:

4.4.1 - Os serviços descritos no Lote 02 poderão ser executados nas dependências da CONTRATADA, ou no caso de subcontratação o exame poderá ser realizado nas dependências da subcontratada, ficando a CONTRATADA responsável pelo transporte do paciente.

4.4.2 – Para os pacientes em setores de internação deverá ser executado pela contratada em 48 horas após a solicitação de agendamento do procedimento pelo Hospital Municipal São José.

4.4.3 – Os exames deverão ser executados de segundas à sexta- feiras das 07h00min as 22h00min e aos sábados das 07h00min as 12h00min. Aos domingos e feriados, deverá ser acordado entre a empresa contratada diretamente com o Hospital, sendo justificados, tecnicamente, os motivos para a execução do exame nestas datas, em caráter emergencial.

4.4.4 – Os laudos eletivos deverão ser fornecidos de acordo com o prazo definido na necessidade técnica, não podendo exceder a dois dias úteis, salvo por algum motivo devidamente justificado e comprovado tecnicamente.

4.4.5 – Os exames e laudos deverão ser disponibilizados via internet e no sistema de gerenciamento utilizado no Hospital a qualquer usuário devidamente habilitado e cadastrado, bem como os laudos físicos quando solicitados.

4.5 - Conforme orientações técnicas do SUS de 2016, no valor dos procedimentos estão incluídos todos os atos, atividades e materiais necessários à realização dos exames, até a entrega dos resultados. Diante desta orientação técnica, fica a critério do médico solicitante indicar a necessidade de contraste ou indução anestésica na requisição do procedimento.

4.6 – Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS PARA ATENDER A DESPESAS

5.1 - As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas por meio da seguinte dotação orçamentária:
537 - 3.47001.10.302.6.2.2304.0.339000 – FR 238.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato.

- 6.2** – Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público.
- 6.3** – Exigir a qualquer tempo, substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do contratado, com o escopo de tutelar o interesse público.
- 6.4** – Intervir na prestação do serviço nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público.
- 6.5** – Nomear comissão ou designar servidor para promover a fiscalização dos serviços e acompanhamento do contrato nos termos do prescrito no artigo 67, da Lei 8.666/93.
- 6.6** – Expedir determinações ao contratado para que corrija eventuais defeitos e problemas constados, bem como os atrasos.
- 6.7** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela **CONTRATADA**.
- 6.8** – Realizar o pagamento dentro do prazo estimado.
- 6.9** – Conferir, vistoriar e aprovar os exames entregues pela **CONTRATADA**;
- 6.10** – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas.
- 6.11** – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no termo de referência.
- 6.12** – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 6.13** – Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar as suas obrigações, dentro do previsto no contrato, permitindo o livre acesso dos técnicos da Contratada às instalações físicas, objetivando a execução dos serviços contratados.
- 6.14** – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto do contrato por meio de servidor devidamente designado para esse fim rejeitando no todo ou em parte os serviços realizados em desacordo com o contrato.
- 6.15** – Nos termos do artigo 67, da Lei no 8.666/93, o Hospital exercerá ampla e irrestrita fiscalização, através da Comissão de Fiscalização, tendo por escopo atender o Princípio da legalidade e tutelar o interesse público, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades legais pelo Código Civil, Código Penal, Tributário e legislação correlata.
- 6.16** - A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar a **CONTRATADA** uma área física para a instalação de empresa, através de Termo de Permissão de Uso de Bem Público, de no máximo 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), bem como os pontos de água, luz e telefones internos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1** - Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual que vier a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas e legislação vigentes e demais documentos técnicos fornecidos.
- 7.2** – Pagar mensalmente a quantia de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) pela permissão de uso do espaço físico, bem como um condomínio mensal no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para custeio das taxas de água, energia elétrica e limpeza da área externa.
- 7.3** – Responsabilizar-se pelo pagamento de telefonemas interurbanos e demais ligações externas, de acordo com a fatura apresentada pelo Hospital.
- 7.4** – Arcar com todas as despesas referentes às instalações, reformas, necessárias a realização dos serviços.
- 7.5** – Ao término do contrato a **CONTRATADA** deverá devolver a área em perfeitas condições de uso, bem como instalação elétrica, hidráulica e telefônica.
- 7.6** – Responsabilizar-se pelo emprego de equipamentos de proteção individual, conforme estabelece a Portaria Ministerial n.º 3214 e anexos, bem como pela manutenção de seus funcionários devidamente uniformizados e com crachá de identificação.

7.7 - Todas as despesas da contratação, inclusive materiais de consumo necessários a execução dos trabalhos, bem como, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes que seus empregados possam vir a ser vítimas quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos por ventura causados a terceiros ao Hospital Municipal São José pelos mesmos.

7.8 - Fornecer os serviços, objetos desta licitação, conforme as exigências desta Autarquia obedecendo sempre as Leis vigentes.

7.9 - A CONTRATADA deverá arcar com todo o material de consumo e medicamento necessário e utilizado para realização dos exames, tais como: enxovais, seringas, agulhas, cateteres venosos periféricos e centrais, compressas, algodão, esparadrapos, luvas, contrastes, soluções endovenosas serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como a mão de obra necessária e utilizada a prestação dos serviços, sem quaisquer ônus ao hospital.

7.10 - A CONTRATADA deverá executar os serviços do qual trata o objeto deste instrumento no Hospital Municipal São José situado na Avenida Getúlio Vargas nº 238 - Centro - Joinville - Santa Catarina, conforme o termo de permissão de uso.

7.11 - A CONTRATADA deverá proceder às correções que se fizerem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-as em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do CONTRATANTE.

7.12 - A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela licitação.

7.13 - A CONTRATADA fica obrigada ao pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que existem e que porventura vierem a ser criado por Lei.

7.14 - A CONTRATADA deverá instalar toda a infraestrutura necessária para execução dos procedimentos, conforme descritivos do Anexo I.

7.15 - A CONTRATADA deverá disponibilizar uma central de atendimento para registro e encaminhamento de chamados técnicos, disponibilizando além de e-mail, um telefone de contato por 07 dias por semana, 24 horas por dia.

7.16 - A CONTRATADA deverá designar, por escrito, o funcionário responsável com conhecimento e capacidade técnica necessária, para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativas à assistência técnica dos bens adquiridos, em cumprimento do objeto deste Edital.

7.17 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato. A inadimplência da Contratada, com referência aos referidos encargos, não transfere ao Hospital Municipal São José a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

7.18 - Fornecer aos seus técnicos crachás de identificação profissional, com fotografia e número de RG, que será sempre exigido pelo Hospital Municipal São José para assegurar livre acesso de seus funcionários às dependências do Hospital Municipal São José.

7.19 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do Hospital Municipal São José, quando estes tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços contratados.

7.20 - Entregar os locais de trabalho em perfeitas condições de higiene e segurança após a execução dos serviços.

7.21 - A CONTRATADA deverá ministrar treinamento para equipe técnica, com objetivo de permitir a execução de avaliação e de manutenção preventiva do material, em data e horário a ser definidos pelo Hospital Municipal São José.

7.22 - Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato.

7.23 - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga.

7.24 - A empresa vencedora CONTRATADA se responsabiliza por todos e quaisquer problemas técnicos, mecânicos ou administrativos que a impeçam de prestar os serviços, obrigando tomar as providências e medidas indispensáveis à continuidade da prestação dos serviços.

7.25 - No caso de impedimento temporário, por qualquer motivo, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo transporte dos pacientes para outra unidade por ela Subcontratada, com serviço de Tomografia, Angiotomografia e/ou Pet SCAN no município de Joinville e/ou fora dele, devendo a CONTRATADA garantir condições adequadas de deslocamento de acordo com o estado clínico dos pacientes, ficando responsável pelo pagamento dos referidos exames e custeio do transporte.

7.25.2 - No caso acima a Direção do Hospital Municipal São José deverá ser comunicada por escrito, com previsão inclusive do retorno dos procedimentos.

7.26 - No caso de necessidade de realização de Tomografia, Angiotomografia e/ou Pet SCAN em pacientes que apresentarem peso corporal superior a 180kg, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo transporte dos pacientes para outra unidade por ela Subcontratada, com serviço de Tomografia, Angiotomografia e/ou Pet SCAN no município de Joinville e/ou fora dele, devendo a CONTRATADA garantir condições adequadas de deslocamento de acordo com o estado clínico dos pacientes, ficando responsável pelo pagamento dos referidos exames e custeio do transporte.

7.27 - A empresa vencedora CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos recursos humanos para a realização dos serviços técnicos, relacionados à execução dos exames e procedimentos correlatos, tais como anestesia e sedação.

7.28 - Os exames deverão ser laudados por profissionais médicos radiologistas e/ou neuroradiologistas, efetuados de acordo com as normativas do Conselho Federal de Medicina.

7.29 - A CONTRATADA investirá na atualização tecnológica, e de seus profissionais para garantir a qualidade e implementação dos melhores serviços e atendimento à comunidade de Joinville, além de possuir excelência na área técnica, capacitando e preparando rigorosamente os seus empregados sobre Noções Básicas Relativas à Prevenção e Controle de Infecção Hospitalar, no tocante aos serviços a serem prestados.

7.30 - A empresa vencedora CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização por parte do HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ, no tocante às Normas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, bem como do Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Federal.

7.31 - Deverá, através da sua Direção ou preposto, participar das reuniões técnicas do Corpo Clínico do Hospital Municipal São José, sempre que convocada, devendo ainda auxiliar a mesma no controle de infecções hospitalares e no cumprimento das normas de segurança e proteção radiológica e demais rotinas internas do hospital.

7.32 - A CONTRATADA deverá cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas de segurança do Hospital Municipal São José relativas a Radioproteção e Controle de Infecção adotadas no Hospital, estando as mesmas disponíveis para acesso da CONTRATADA nos serviços afins.

7.33 - A CONTRATADA deverá apresentar Laudo Radiométrico atualizado. Caso o mesmo expire durante a vigência do contrato a contratada deverá apresentar novo Laudo Radiométrico à época de vencimento do apresentado no ato da contratação dos serviços. Tal exigência está baseada no cumprimento da Portaria Federal n. 453 de -1 de Junho de 1998 - Secretaria da Vigilância Sanitária. O referido documento deverá ser entregue no início das atividades, após a instalação dos equipamentos.

7.34 - A CONTRATADA deverá nos termos da Resolução CREMESC no 042/98, Resoluções CFM nº 1.361/92 e 1.627/01, apresentar o rol de médicos responsáveis pela elaboração dos exames. O referido documento deverá ser entregue no início das atividades, após a instalação dos equipamentos.

7.35 - A unidade prestadora do serviço deve estar cadastrada no CNES - Serviço de Diagnóstico por imagem e respectiva classificação.

7.36 - Os serviços de Tomografia e Angiotomografia deverão ser prestados pela CONTRATADA, 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo a mesma informar ao Hospital, por escrito, a escala mensal dos seus profissionais responsáveis (médicos, técnicos e radiologistas) até o dia 01 de cada mês. A CONTRATADA deverá manter 24 (vinte e quatro) horas diárias, profissional técnico em radiologia presentes nas dependências do Hospital Municipal São José, incluindo-se finais de semana e feriado.

7.37 - A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos que forem solicitados a CONTRATANTE cuja reclamação obriga-se a atender prontamente.

7.38 - A CONTRATADA deverá colocar em serviço, empregados devidamente qualificados, selecionados e treinados para o perfeito desempenho dos trabalhos, devendo os mesmos, apresentarem-se na UNIDADE,

para prestação de serviços, devidamente uniformizados, portando crachá de identificação e com equipamento de proteção individual.

7.39 - O CONTRATANTE poderá exigir a imediata substituição, na prestação dos serviços, de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com os serviços a serem prestados, ficando a CONTRATADA responsável pelo ônus decorrente.

7.40 - Os funcionários a serviço da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos recursos humanos para a realização dos serviços técnicos, bem como pelos seus serviços internos, assim como por todos os encargos e obrigações sociais e trabalhistas, seguros, alimentação, uniforme e quaisquer outras obrigações jurídicas e legais do pessoal, inclusive no caso de acidentes quando da realização dos serviços ou circulação nas dependências da unidade hospitalar.

7.41 - Os exames referidos no Lote 1 deverão ser executados nas dependências do Hospital Municipal São José, devido ao fato dos exames realizados em pacientes de atendimento de emergência e desta forma o tempo e o trajeto pode ser prejudicial ao quadro clínico e tratamento. Também pelo fato dos pacientes internados serem acamados e debilitados acarretando muitas vezes na necessidade de acompanhamento profissional de enfermagem ou médico devido à gravidade do quadro clínico, ressalvados os casos em que os pacientes apresentarem peso corporal acima de 180kg e/ou a Contratada apresente algum impedimento temporário.

7.41.1 - Os laudos eletivos deverão ser fornecidos de acordo com o prazo definido na necessidade técnica, não podendo exceder a dois dias úteis, salvo por algum motivo devidamente justificado e comprovado tecnicamente.

7.41.2 - Os laudos dos pacientes internados deverão ser fornecidos de acordo com o prazo definido na necessidade técnica, não podendo exceder a 24 horas, salvo por algum motivo devidamente justificado e comprovado tecnicamente.

7.41.3 - Os laudos de urgência e emergência deverão ser fornecidos imediatamente após a realização do exame não podendo exceder 04 (quatro) horas.

7.41.4 - Os exames e laudos dos pacientes eletivos, internados e de urgência e/ou emergência deverão ser disponibilizados via internet e sistema de gerenciamento utilizado no Hospital a qualquer usuário devidamente habilitado e cadastrado, permitindo-se o uso de pelo menos dois dos seguintes navegadores: Mozilla Firefox versão 30.8 e superior, Google Chrome, Internet Explorer versão 6.0 e superior, independentemente da versão do sistema operacional Windows instalado. Deve permitir aos profissionais médicos, visualizar laudos e imagens diretamente em qualquer computador do HMSJ, bem como os laudos físicos quando solicitados.

7.42 - Os exames deverão ser laudados por profissionais habilitados e efetuados de acordo com as normativas do CRM.

7.43 - O Sistema de informação da CONTRATADA deverá permitir a integração com o Sistema de informação do CONTRATANTE para importação de laudos e imagens.

7.44 - A empresa CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal dos procedimentos executados, sendo sua obrigação permitir e facilitar a inspeção dos serviços pela FISCALIZAÇÃO, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

7.45 - A CONTRATADA e seus empregados deverão manter sigilo das informações coletadas no Hospital Municipal São José.

7.46 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela limpeza e manutenção corretiva e preventiva de seus equipamentos e, de igual modo, da área física em uso, sem ônus ao Hospital Municipal São José, apresentando relatório e cronograma das manutenções preventivas, devendo a Contratada avisar por escrito a Direção do Hospital Municipal São José com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, com previsão

7.47 - A CONTRATADA deverá oferecer instalações e estrutura física adequada respeitando as leis vigentes de acessibilidade, não esquecendo do acesso compatível para entrada de cadeira de rodas e macas em todas as estruturas necessárias para atendimento do paciente.

7.48 - A CONTRATADA deverá providenciar o backup dos dados/ imagens, que forem produzidos no período de realização do serviço.

7.49 - Os serviços de PET SCAN deverão ser prestados pela vencedora, podendo ela subcontratar, desde que a empresa subcontratada atenda todas as exigências legais.

7.49.1 - O serviço deverá ser realizado conforme agendamento pelo Hospital, realizando os exames de segundas à sexta- feiras das 07h00min as 22h00min e aos sábados das 07h00min as 12h00min, sem limite de pacientes por dia.

7.49.2 - Aos domingos e feriados deverá ser acordado pela CONTRATADA diretamente com o Hospital, sendo que o CONTRATANTE deverá justificar tecnicamente os motivos para a execução do exame nestas datas em caráter emergencial.

7.50 - A CONTRATANTE deverá disponibilizar um número de telefone para ligações de urgências/emergências disponível 24 horas.

7.51 - A CONTRATADA deverá entregar o Alvará Sanitário ou autorização de funcionamento equivalente, expedido pelo Órgão Federal, Estadual ou Municipal, responsável pelo controle sanitário, de conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto desta licitação. O referido documento deverá ser entregue no início das atividades.

7.52 - O Alvará Sanitário deverá ser apresentado anualmente, nas situações de renovação do prazo de vigência do contrato, visto que sua validade compreende o prazo de um ano.

7.53 - A CONTRATADA deverá arrolar os equipamentos disponíveis próprios, locados ou consignados. O referido documento deverá ser entregue no início das atividades.

7.54 - A CONTRATADA deverá apresentar uma cópia de contrato ou outro documento que comprove a disponibilidade de outro equipamento de tomografia no município de Joinville para realização dos exames quando por qualquer motivo não houver possibilidade de execução dos exames no próprio local. O referido documento deverá ser entregue no início das atividades.

7.55 - Os valores a serem pagos aos exames realizados no período de transição serão os mesmos praticados para todo o período de vigência do contrato.

7.56 - A CONTRATADA deverá emitir relatório preliminar dos serviços prestados para conferência pelo setor de auditoria da CONTRATANTE. Após validação, a CONTRATADA poderá emitir relatório definitivo e nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – As penalidades que poderão ser cominadas à contratada são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

I – advertência;

II – multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores até R\$ 50.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00; a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 200.000,01;

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia de atraso na execução dos exames contratados, até o limite de 15 % (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores até R\$ 50.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 200.000,01;

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

III – suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Pública direta e indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do Hospital. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Diretor Presidente do Hospital Municipal São José, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

8.2 – O montante de multas aplicadas à Contratada não poderá ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, o Hospital terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

8.3 – As multas deverão ser pagas junto à Unidade de Contabilidade até o dia de pagamento que a Contratada tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

8.4 – Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

8.5 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da Contratada.

8.6 – Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, pela Lei 9.648/98, Lei 12.349/2010 e demais legislações vigentes;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;

d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

e) A rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98.

f) Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art.55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em:

a) Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Hospital Municipal São José, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do Hospital Municipal São José. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DECIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 – Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, aplica-se ao presente contrato a seguinte legislação:

a) Lei nº 8.666/93 e alterações;

b) Código de Defesa do Consumidor;

c) Código Civil;

- d) Código Penal,
- e) Código de Processo Civil;
- f) Código de Processo Penal;
- g) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- h) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- i) Resoluções Pertinentes ao objeto;
- j) Demais legislações correlatas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - O **CONTRATADO** não pode interromper os serviços sob a alegação de não estar recebendo os pagamentos devidos. Pode ele, contudo, suspender o cumprimento de suas obrigações se os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** atrasarem por mais de 90 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra (art. 78, inciso XV, Lei n. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA DE Nº 029/2019

12.2 - Este contrato vincula-se ao edital da **Concorrência nº 029/2019** e à proposta do **CONTRATADO**, nos termos do previsto no inciso XI, do artigo 55, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 - O **CONTRATADO** fica obrigado a manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. _____, Coordenador de _____, conforme Portaria nr. xx/xxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, em conformidade ao previsto no § 2º, do artigo 55, da Lei 8.666/06, fixa-se o Foro da Comarca de Joinville/SC.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Contratante.

ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO - ANEXA À LEI 8.660/2018

Termo de Permissão de Uso de Bem Público, celebrado entre o Hospital Municipal São José e a empresa _____ autorizado através da Concorrência Pública nº 029/2019.

PERMITENTE:	Hospital Municipal São José.
CNPJ	84.703.248/0001-09.
Endereço:	Rua Plácido Gomes nº 488 – Centro - Joinville - Santa Catarina – CEP 89202-050.
Representante:	

PERMISSIONÁRIA:	
CNPJ/MF n.º:	
Endereço:	
Representante:	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ÁREA FÍSICA

1.1. A PERMITENTE é proprietária de área física localizada no interior da Unidade Hospitalar, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 488, com área de, no máximo, 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), e permite a PERMISSIONÁRIA a utilização de área conforme supra mencionada, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR PAGO A PERMITENTE E REAJUSTE

2.1. A PERMISSIONÁRIA pagará à PERMITENTE o valor mensal de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, referente a permissão, bem como um condomínio no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** mensais, a título de ressarcimento das despesas das taxas de água, energia elétrica e limpeza da área externa.

2.2. Em havendo prorrogação contratual, que resulte em uma vigência contratual superior a 12 (doze) meses, o valor da permissão, bem como o valor do condomínio será reajustado com base na variação do INPC do período, ou outro índice oficial que venha a ser estabelecido por lei, em substituição àquele.

2.3. O pagamento será efetuado mediante desconto na fatura referente à prestação de serviços do mês a que se refere a remuneração deste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRAS E REFORMAS

3.1. Ficarão a cargo da PERMISSIONÁRIA as obras que porventura forem necessárias, relativamente à segurança, conservação e higiene da área, não lhe cabendo direito algum a indenização pelas benfeitorias, modificações e obras que fizer no imóvel e que deverão ser precedidas do consentimento expresso da PERMITENTE, as quais ficarão incorporadas ao imóvel, caso não prefira o PERMITENTE que o mesmo seja reposto na situação em que se encontra neste ato;

3.2. A PERMISSIONÁRIA, por conta própria, deverá instalar, reformar e fornecer todo o equipamento, pessoal e material de consumo necessário a realização dos serviços;

3.3. Em caso de término do contrato, a PERMISSONÁRIA que esteja ocupando área física da Unidade Hospitalar, deverá devolver tal área da mesma forma que a recebeu (pintadas, com instalações elétricas e instalações hidráulicas em perfeito estado de funcionamento).

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4.1. A PERMISSONÁRIA utilizará o imóvel para a prestação de serviços objeto do processo licitatório nº/..... e do Contrato de Administrativo nº...../.....

4.2. A presente permissão destina-se ao uso exclusivo do Permissionário, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua permissão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

4.3. O descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento pela PERMISSONÁRIA acarretará em rescisão unilateral por parte da PERMITENTE, sem que haja qualquer tipo de indenização a mesma.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. O presente instrumento é regido pelas Leis nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006 e Lei Municipal 4.014/99.

5.2. Ambos os contratantes elegem o foro da Comarca de Joinville - Santa Catarina, para decidir qualquer questão judicial originária deste instrumento.

5.3. E por assim acordarem, firmam este instrumento em três vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS REFERENTES À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos que esta Empresa, cumpre com toda a legislação federal, estadual e municipal referente à Saúde e Segurança no trabalho de nossos empregados, diretos e indiretos, bem como todos os dispositivos relativos à matéria constantes de acordos, convenções ou dissídios coletivos.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Local e Data

Diretor ou Representante Legal

Observação:

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e assinado por seu representante legal.

ANEXO X

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO
E PESSOAL**

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do C.P.F. n.º, DECLARA, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação, disporá das instalações, dos equipamentos e do pessoal adequado e suficiente para a realização do objeto da licitação.

Ainda, declara que para a devida execução dos serviços e como garantia da ininterrupção dos serviços essenciais à saúde, disponibilizará equipamentos adequados para a prestação dos serviços, com as características descritas em Edital.

Local e Data

Diretor ou Representante Legal

Observação:

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e assinado por seu representante legal.

Justificativa para exigência de índices financeiros

O Hospital Municipal São José vem, pela presente, justificar a exigência dos índices financeiros previstos no **Edital de Concorrência nº 029/2019**.

8.3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem 8.3.4.1.2 – Demonstrativos dos Índices: serão habilitadas apenas as empresas que apresentarem índices que atendam as condições abaixo:

Liquidez geral $\geq 1,00$

Grau de Endividamento $\leq 1,00$

Os índices estabelecidos não ferem o disposto no art. 31, da Lei 8.666/93 e foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável, para avaliar a saúde financeira da empresa.

Verifica-se que o Edital da Licitação em pauta atende plenamente a prescrição legal, pois a comprovação da boa situação financeira da empresa está sendo feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no Item 8.3.4.1, subitem 8.3.4.1.2 do Edital, apresentando a fórmula na qual deverá ser calculado cada um dos índices e o limite aceitável de cada um para fins de julgamento.

O índice de Liquidez Geral identifica a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, considerando tudo o que se converterá em dinheiro (a curto e a longo prazo), relacionando com tudo o que a empresa já assumiu como dívida (a curto e a longo prazo).

O índice de Endividamento nos revela o nível de endividamento da empresa, ou seja o quanto que o ativo esta sendo financiado por capitais de terceiros. Os índices maiores que 0,70 indicam que os capitais de terceiros superam o ativo (bens e direitos).

Os índices estabelecidos para a Licitação em pauta ($LG \geq 1,00$) e (Índice de Endividamento Total – $GE \leq 1,00$) não ferem o disposto no Art. 31, da Lei 8.666/93 e foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável, para avaliar a saúde financeira da empresa.

Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 14/02/2019, às 10:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 14/02/2019, às 11:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3186806** e o código CRC **8D0E7B9B**.

Rua Araranguá, 397 - Bairro América - CEP 89204-310 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

17.0.077574-7

3186806v13